

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DECRETO Nº. 014, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta o art. 31, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

§ 2º. Admite-se, excepcionalmente, excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art.17 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com o registro em ata e gravação em áudio e vídeo, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º. Previamente ao início do processo de licitação na modalidade leilão, a alienação de bens públicos imóveis exige, além das disposições da legislação vigente:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

I - a presença do interesse público devidamente justificado e a demonstração da vantajosidade da medida;

II - a avaliação do bem imóvel; e

III - autorização legislativa.

§ 4º. Para os bens imóveis públicos municipais cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a alienação dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, nos termos do §1º do art. 76 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

§ 5º. Todos os bens a serem leiloados deverão integrar o patrimônio do Município.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças autorizada a divulgar ferramenta informatizada própria ou contratada para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto e no sítio da ferramenta informatizada.

DO LEILÃO

Art. 3º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º. A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I. A disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II. A complexidade dos serviços necessários para preparação e execução do leilão;
- III. A necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV. O custo procedimental para a Administração; e
- V. A ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º. Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º. É vedado pagamento de comissão a servidor designado como leiloeiro.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 4º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção poderá se dar mediante credenciamento ou pregão, e para esse deverá ser adotado o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 1º. O credenciamento ou o pregão observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes.

§2º. O percentual devido a título de comissão paga pelo comitente vendedor, no caso a Administração, será de 5% (cinco por cento) sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§3º. Se o leilão vier a ser frustrado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à minguia de qualquer importância que possa ser cobrada.

§4º. No pregão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem pagas pelos arrematantes.

§5º. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pela Administração Pública Municipal.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. A realização do leilão, independente da forma, observará as seguintes fases sucessivas:

- I. Divulgação do edital;
- II. Apresentação da proposta inicial fechada;
- III. Abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV. Julgamento;
- V. Recurso;
- VI. Pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII. Adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação, nos termos dispostos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º. - A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como das Leis e atos normativos municipais e elaboração da minuta do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete a Coordenadoria de Administração de Imóveis Públicos, da Secretaria Municipal de Fazenda, a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º. O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal competente, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação.

§ 3º. O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, a ser estabelecido em avaliação específica, com emissão de laudo técnico, elaborado pela Comissão de Avaliação, considerando as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, observado o disposto nos §§1º e 2º, do art. 10, deste regulamento.

§ 4º. Concluída a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória, o setor responsável encaminhará o processo administrativo à Unidade de Licitações e Contratos, para a elaboração do Edital, e seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 8º. O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I. a descrição do bem, com suas características e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- II. o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado, o valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, se houver;
- III. a indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis ou móveis, os veículos e os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV. a data e horário para a sua realização, respeitado o horário comercial, o endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que será indicado o local do leilão;
- V. a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI. o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- VII – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta; e

§ 1º. As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 9º. O leilão será precedido de divulgação do edital no sistema utilizado pela Administração, bem como será publicado o extrato do edital no Diário Municipal do Município, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 8º deste Decreto, nos termos do art. 54, da Lei federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do §3º, do art. 31, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 10. Após a divulgação do edital, o credenciamento do licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema no caso de leilão eletrônico, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, quando deverá ser apresentado envelope fechado com sua proposta.

§ 1º. O licitante declarará em campo próprio do sistema, no caso de leilão eletrônico, ou junto com a proposta física, em se tratando de leilão presencial

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II. o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- III. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º. As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. Quando se tratar de sessão presencial, o credenciamento do representante e o envio de lances dar-se-ão na sessão pública, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 12. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no §1º, do art. 10 deste decreto, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. Envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º. O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 2º. O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 14. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período a ser definido em Edital, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Os licitantes presentes e credenciados na sessão pública, após classificação de suas propostas, serão convocados em ordem crescente, a apresentar lances públicos e sucessivos.

Art. 15. O licitante somente poderá oferecer sucessivos lances com valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Os lances, se optado pelo leilão eletrônico, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

§ 2º. Caso se opte por realizar o leilão na forma do presencial, o envio dos lances deverá ser feito em sessão pública própria, com todos os interessados presentes.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

Art. 16. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, quando o leilão ocorrer eletronicamente, vedada a identificação do licitante.

Art. 17. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance, no caso de leilão eletrônico.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 18. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 19. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 15 deste decreto, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 20. - Será assegurado o direito de preferência ao licitante que comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, ou que esteja na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário de uso de bens públicos, observadas a regras do Edital e as legislações e regulamentos específicos, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que:

- I. A ocupação exercida no imóvel público seja superior a 5 (cinco) anos, devendo ser comprovada mediante a apresentação de no mínimo dois comprovantes; e
- II. As contraprestações devidas pelo uso do bem público municipal na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário estejam em situação regular até a data fixada para a realização da sessão.

Art. 21. - O exercício do direito de preferência deve ser declarado previamente à sessão pública do leilão, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 22. - Esgotada a etapa de envio de lances, o licitante que declarou previamente o direito de preferência poderá apresentar uma nova oferta que seja superior ao valor do maior lance apresentado na etapa que se encerrou, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem imóvel.

DO JULGAMENTO



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 23. - Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 24. - Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, o que deverá ocorrer através do sistema no caso de leilão eletrônico.

§ 1º. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 25. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, e no caso do leilão eletrônico deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 10.

Art. 26. - Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

- I. Republicar o procedimento; ou
- II. Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

DOS RECURSOS

Art. 27. - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que, em se tratando de leilão eletrônico, deverá ocorrer via sistema.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 1º. As razões do recurso, de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação da intenção, da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 4º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará a decadência desse direito e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no *caput* deste artigo, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

DO PAGAMENTO

Art. 28. - O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio correlato apontado no Edital, ou, ainda, outra forma prevista em lei.

§ 1º. O licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no Edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal.

§ 2º. O pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado, sendo admitido o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA mais juros de financiamento, calculados pela Tabela Price, até o limite de 1% a.m. (um por cento ao mês), sobre cada parcela, acumulados mensalmente, a contar da publicação do resultado da licitação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§3º. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 4º. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 5º. O pagamento pela Administração, do percentual do leiloeiro, deverá ser feito após o efetivo pagamento por parte do vencedor, momento pelo qual consuma-se a alienação.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29. - Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO CONTRATO

Art. 30. - Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema as regularidades perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Município contratante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme art. 193, *caput*, do Código Tributário Municipal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31. - A arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº. 13.105/2015.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento e para a contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 33. - Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º. No caso de leilão realizado de forma presencial, a mesma regra disposta no *caput* deste artigo deverá ser observada.

Art. 34. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó/BA, em 13 de agosto de 2026.

UILDE IRLA DE

OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por

UILDE IRLA DE

OLIVEIRA:00283031565

Dados: 2026.08.13 11:29:14 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com